

CONAB/MATRIZ

PROCESSO CONAB Nº  
21200.005030/2024-10

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.005030/2024-10.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 90.016/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 063/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE APPLE IPHONE 15 PRO MAX E ACESSÓRIOS.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **Sr. SÍLVIO ISOPPO PORTO** [conforme deliberação tomada em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/8/2024, e resolução CONSAD nº 11, de 30/8/2024] e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, **Srª ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a Empresa **ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.390.100/0001-75, Inscrição Estadual nº 08.250.901/001-03, com sede na ADE Quadra 1, Conjunto "D", Lote 06, sala 101, PRO-DF, P SUL, Ceilândia, em Brasília/DF, neste ato, representada por seu Representante Legal, o **Sr. GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA** [nos termos da Primeira Alteração Contratual [ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA] registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 2497702, em 6/2/2024, Protocolo DFP 2400019436, datado de 6/2/2024], parte doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.005030/2024-10**, referente a **Dispensa de Licitação Conab nº 90.016/2024**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 2 [DOIS] SMARTPHONES APPLE IPHONE 15 PRO MAX E ACESSÓRIOS**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, em especial o artigo 416, inciso II e §5º, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Objetiva o presente **Contrato** a aquisição de **2 [dois] smartphones Apple iPhone 15 Pro Max e acessórios**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- Este **Contrato** vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à **proposta da CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Smartphone Apple iPhone 15 Pro Max 256gb	2	R\$7.500,00	R\$15.000,00
2	Carregador original Apple p/ iPhone 20w	2	R\$100,00	R\$200,00
3	Capa de silicone para iPhone Pro Max	2	R\$90,00	R\$180,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>				<b>R\$15.380,00</b>

- As especificações detalhadas do objeto estão dispostas no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do **Contrato** será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, (duração do **Contrato**, conforme artigos 461 a 463 do RLC), prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Podendo ser rescindido assim que se exaurir a prestação dos serviços

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS BENS

## 3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

- Smartphone Apple iPhone 15 Pro Max, contendo, no mínimo, as seguintes especificações:**

- 256gb de armazenamento;
- Cor preta (Titânio Preto);
- Novo, em caixa lacrada, com todos os acessórios inclusos;
- Entrada para chip SIM físico;

e) Homologação da Anatel.

3.1.2. **Carregador para iPhone 15 Pro Max:**

- a) Marca Apple;
- b) 20w de potência.

3.1.3. **Capa protetiva para iPhone 15 Pro Max:**

- a) Material: TPU;
- b) Cor: Transparente;
- c) Reforço acolchoado nas quinas;
- d) Proteção acolchoada para a câmera;
- e) Película para a tela.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS**

4.1. Os bens objetos deste **Contrato** deverão ser entregues integralmente, devidamente embalados e lacrados, na **SUMAC**, situada no SGAS Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília/DF, no horário de 08 as 18 horas.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do **Contrato**, em remessa única.

4.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

4.4. Os bens deverão ter um período de garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo pela **CONAB**.

4.5. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir o bem, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após ser comunicado da necessidade de substituição.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de recibo, no prazo de **3 (três) dias**, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** no prazo de **5 (cinco) dias**.

5.2.1. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **3 (três) dias** contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante recibo.

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

5.5. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, a **CONTRATADA** se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

5.6. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

5.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$15.380,00** [quinze mil, trezentos e oitenta reais].

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Não será exigido a prestação de garantia para esta contratação, visto que o pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa orçamentária com a execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 229503; Fonte de Recurso: 1050000052; Natureza de Despesa: 449052; Plano Interno: ADM UNIDADE; conforme **Nota de Empenho: 2024NE2288, datada de 3/9/2024**.

9. **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no **item 9** do Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

- 10.1. São obrigações da **CONAB**:
- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
  - e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
  - f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
  - g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - d) comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - e) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;
  - g) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no **item 12** do Termo de Referência e nos artigos 558 a 567 do RLC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
  - b) multa moratória;
  - c) multa compensatória;
  - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
  - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** (dois) **anos**.
- 14.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 14.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 14.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 14.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.
- 14.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 14.7. **Da sanção de advertência:**
- 14.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 14.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 16.5. do Termo de Referência.
- 14.8. **Da sanção de multa:**
- 14.9. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- 14.9.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a dispensa de licitação em questão;
- 14.9.2. em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- 14.9.3. pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor contratação em questão;
- 14.9.4. multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de **15** (quinze) **dias**;
- 14.9.5. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e critério da **CONAB**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.9.6. multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- 14.9.7. multa compensatória de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total de do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- 14.9.8. multa rescisória de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
- 14.9.9. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.
- 14.10. **Da sanção de suspensão:**
- 14.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 14.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.10.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.
- 14.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 15.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.
- 15.2. A rescisão poderá ser:
- por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
  - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
  - judicial, por determinação judicial.
- 15.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 15.6. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e no artigo 574 do RLC:
- assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;
  - execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e
  - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.
- 15.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 15.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 17. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

- 17.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 17.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.
- 17.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.
- 17.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

#### 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

22.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do RLC.

22.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

#### 23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO, MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos e, a **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do **Contrato**, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

#### 24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do RLC.

#### 26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 17 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 09/10/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 09/10/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 11/10/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38283985** e o código CRC **8EB38363**.

Referência: Processo nº.: 21200.005030/2024-10

SEI: nº.: 38283985